ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000068

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIA DA SILVA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1- ARQUIVAMENTO DA PENA DISCIPLINAR DE MULTA PECUNIÁRIA E **ADVERTÊNCIA RESERVADA;** FATO 2- **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS**)** E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", "C" E "G" DO DL 9.295/46.**1**.O AUTUADO FOI APENADO FATO 1- DEIXAR DE FIRMAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA ,RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 CONSTANTES DO LIVRO DIÁRIO; FATO 2- POR ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**2.**NA FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, PEDE PELA EXTINÇÃO DAS PENALIDADES AO FATO 2, QUE FOI INVIABILIZADO DEVIDO A OMISSÃO NO REPASSE DE INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL ANTERIOR, INVIABILIZANDO QUAISQUER DEMONSTRAÇÕES OU ASSINATURAS EM LANÇAMENTOS NÃO JUSTIFICÁVEIS.**3**. A INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONFORME DEMONSTRADA NO PRESENTE PROCESSO, EM QUE PESE SER ATO INFRACIONAL QUE MERECE A DEVIDA REPRIMENDA, SE APRESENTA COMO FALTA DE ZELO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.**4**. VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS AO PROFISSIONAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 CONSTANTES DO LIVRO DIÁRIO E FATO 2- POR ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA H 7 SUPERMERCADO LTDA – CNPJ 04.824.073/0001-59, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO NOS ITENS 36 A 38 DA NBC TG 26 (R5**),** QUE SE REFERE AO PERÍODO ANTERIOR DE INFORMAÇÃO (COMPARABILIDADE).

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS AO PROFISSIONAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 CONSTANTES DO LIVRO DIÁRIO.DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCMT, COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES: FATO 1- EXTINÇÃO DA PENA

ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA;** FATO 2- **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS**)** E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", "C" E "G" DO DL 9.295/46, COM ART. 9º DA RES. CFC 1.328/11, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21 (FLS. 85 A 89). DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.